

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

CONTRATO Nº 25/2022 DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTASQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, A ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA, PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, por intermédio do Prefeito, Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, presentes o Secretário de Municipal Obras, Sr. Bruno Márcio Moreira Almeida, doravante denominada **CONCEDENTE**.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A, sediada na Avenida Itamar Soares Viana, nº 591 – Loja 4 – Bairro Novo Centro, Santa Luzia – MG, CEP: 33.031-260, Telefone (31) 3389-3900, inscrita no CNPJ 43.801.615/0001-20, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, casado, portador da CI nº M-8.001.198 SSP/MG, CPF nº 038.893.916-80, e por seu Diretor, Sr. **ROGÉRIO MOHALLEM, BRASILEIRO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 37.908/D, expedida pelo CREA-4ª região e CPF nº 398.694.666-72, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada na Avenida do Contorno, nº 5809 – Bairro Funcionários, CEP 33110-035, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, Sr. Marcelo Martins Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 004.241.946-86, portador da CI 7.910.005 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benvinda de Carvalho, nº 180, apto 502, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30.330-180, doravante **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**.

Considerando que:

I - A declaração da **CONCESSIONÁRIA** como vencedora do processo licitatório pertinente ao Edital de Concorrência nº 046/2021, e a resultante celebração de **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** nº 249/2021 em 29 de outubro de 2021, entre **CONCESSIONÁRIA** E **CONCEDENTE**, cujo objeto é a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia-MG, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação e eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de iluminação pública.

II - A obrigação da **CONCEDENTE** de constituir em favor da **CONCESSIONÁRIA** a vinculação dos recursos provenientes de arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, instituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

pela Lei Municipal nº 4.228, de 08 de março de 2021, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, do APORTE, conforme cláusula 7, §1º.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, por Dispensa de licitação nº 03/2022, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, e nos termos e condições das Cláusulas seguintes.

Para os fins do presente contrato, os termos e expressões utilizados terão os seguintes significados:

APORTE: valor a ser pago pelos investimentos na expansão e modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública, nos termos do Item 7 do Contrato de Concessão.

COMISSÃO TÉCNICA: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade da CONCEDENTE, a ser aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja composição e recomposição do saldo mínimo se encontra descritas no Anexo 1 deste Contrato.

CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade da CONCEDENTE, a ser aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP.

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato de concessão administrativa celebrado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como objeto a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser pago pela CONCEDENTE e calculado após apuração do Índice de Desempenho, na forma do Anexo 8 do Contrato de Concessão;

BANCO FINANCIADOR: instituição financeira com a qual a CONCESSIONÁRIA firmar contrato de financiamento para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de Santa Luzia;

MARCO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: são as propostas de modernização e eficientização da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

municipal de iluminação pública da rede municipal de iluminação pública previstos no Anexo 6, 7 e 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECURSOS EXCEDENTES: recursos financeiros depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA que extrapolem os valores do saldo mínimo da CONTA RESERVA, previsto no Anexo 1 deste contrato, e que extrapolem o valor da retenção mensal a ser realizada na CONTA VINCULADA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados na determinação do índice de desempenho, na forma do Anexo 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMOS DE ACEITE: documento emitido pela CONCEDENTE para recebimentos das unidades de iluminação pública, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, cláusula 37.3.2;

VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA, conforme a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e caso logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no Anexo 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

O presente Contrato tem por objeto:

I – A CONCEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas VINCULADA e RESERVA, conforme abaixo definidas, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DAS CONTAS RESERVA E VINCULADA

Imediatamente após a celebração deste Contrato, observando as suas normas internas e às do Banco Central do Brasil, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste Contrato, em nome da CONCEDENTE, uma CONTA VINCULADA e uma CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO I, em caráter irrevogável e irretratável, até final da liquidação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

tais obrigações.

Parágrafo Primeiro: Na data da celebração do presente contrato, como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, a CONCEDENTE depositará na CONTA RESERVA o correspondente ao somatório do APORTE e 50% (cinquenta por cento) de 04 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, de acordo com o ANEXO I deste contrato.

Parágrafo Segundo: Como condição para o início da Fase II, a CONCEDENTE depositará na CONTA RESERVA o correspondente a mais 50% (cinquenta por cento) de 04 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 04 CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS.

Parágrafo Terceiro A CONTA VINCULADA receberá mensalmente a integralidade dos valores provenientes da arrecadação da CIP, após os descontos ou pagamentos feitos à EMPRESA DISTRIBUIDORA relativos à conta de iluminação pública.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE fica obrigada a notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato para que, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, repasse mensalmente, até o oitavo dia útil, os valores decorrentes da cobrança da CIP diretamente para a CONTA VINCULADA, após os descontos ou pagamentos feitos à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido no ANEXO I e aqueles transitarem na CONTA VINCULADA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

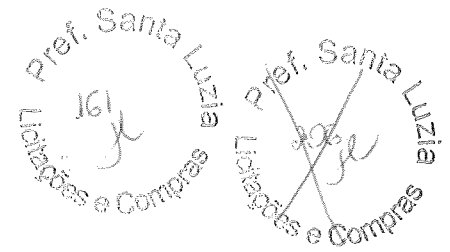
Parágrafo Sexto: O depósito na CONTA RESERVA será realizado na data da assinatura deste Contrato. Os depósitos a serem realizados na CONTA VINCULADA ocorrerão conforme fluxo de recebimento da CIP pela CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo: A vinculação da CIP poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA.

Parágrafo Oitavo: Sobre a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA não incidirão tarifa de abertura, manutenção ou movimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA na qualidade de administrador e gestor, realizará os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE devidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

Parágrafo Primeiro: De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a concessionária emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório e notificará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia à CONCEDENTE, devendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório no dia 10 (dez) de cada mês, independente de qualquer manifestação prévia da CONCEDENTE, para conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizará as transferências no prazo estipulado no parágrafo anterior, desde que o protocolo das faturas ocorram com no mínimo 03 (três) dias do vencimento.

Parágrafo Terceiro. A CONCESSIONÁRIA comunicará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à CONCEDENTE a respeito da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE a ser pago pela CONCEDENTE mediante o envio de: (i) relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA; (ii) documento de cobrança do APORTE, que enseje, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Quarto: Para que haja pagamento do APORTE, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor do APORTE correspondente ao MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. O documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhado à CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a quem caberá realizar a transferência de valores do APORTE nele indicado, para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA. Após o recebimento dos documentos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá transferir, na mesma data, os valores referentes ao APORTE da CONTA RESERVA e os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto: O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA após cada apuração trimestral constante no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o montante constante no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser regularmente pago pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma prevista neste contrato e na Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Sétimo: Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise de divergências apontadas em relação do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

Parágrafo Oitavo: Caso a arrematação da CIP em determinado mês seja insuficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos, da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido pela CONCEDENTE.

Parágrafo Nono: A CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

Parágrafo Décimo: No caso de inadimplemento da CONCEDENTE o débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido multa e dos juros, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso discorde do pagamento realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá submeter a questão à COMISSÃO TÉCNICA ou à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento da CONCEDENTE em razão eventuais pagamentos indevidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Todos os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA serão de titularidade da CONCEDENTE, depositados para o benefício exclusivo da CONCESSIONÁRIA. Desta forma, os recursos depositados na CONTA VINCULADA terão como finalidade exclusiva, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e os recursos depositados na CONTA RESERVA como finalidade exclusiva, pagamento do APORTE e a garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e outras obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE concorda que não poderá movimentar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, não sendo, portanto, permitida a movimentação de qualquer dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferências eletrônicas, ordens verbais ou escritas). A CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA serão movimentadas única e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam e declaram-se cientes que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

realização dos depósitos nas respectivas contas VINCULADA e RESERVA não são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, tendo como base o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Concluída a retenção dos recursos e atendido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o restante dos recursos serão transferidos para a conta indicada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto: Os recursos existentes na CONTA RESERVA serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA deverá ser providenciada nova aplicação, conforme disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo: A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo I deste Contrato será realizada mensalmente e deverá observar a necessidade de atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), realizada mensalmente. Caso estejam em desacordo com o referido Anexo, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão notificadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA CONTA RESERVA

Durante a vigência do presente Contrato os valores existentes na CONTA RESERVA, verificados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos constantes no Anexo I deste Contrato, como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONCESSIONÁRIA informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o saldo mínimo da CONTA RESERVA, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do APORTE e de valor equivalente a 4 (quatro) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, responsabilizando civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Segundo: Na medida em que as parcelas do APORTE forem pagas à CONCESSIONÁRIA, de acordo com os Marcos e Diretrizes previstos nos Anexos e Contrato da Concessão, o valor correspondentena CONTA RESERVA será recomposto, na mesma proporção disposto no parágrafo anterior do valor do APORTE, e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

sucessivamente até o pagamento da 30ª e última parcela, quando finda a obrigação contratual de pagamento do APORTE.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA.

Parágrafo Quarto: Fica facultado à CONCEDENTE efetuar a recomposição do montante depositado a título de APORTE, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, com valores provenientes dos recursos da CIP, já disponíveis no caixa da CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto: As partes signatárias do presente Contrato reconhecem e confirmam o valor a ser depositado a título de APORTE, conforme previsto no Anexo I, declarando, ainda, que renunciam a eventual e qualquer reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS EXCEDENTES DA CONTA RESERVA

Superado os valores mínimos globais verificados na CONTA RESERVA de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO E O ANEXO I do presente contrato e realizada a retenção mensal na CONTA VINCULADA de recursos suficientes para o pagamento de 04 (quatro) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA proceder a transferência dos RECURSOS EXCEDENTES para a conta indicada pela CONCEDENTE, desde que inexistir situação de inadimplência do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: A conta bancária indicada para depósito dos RECURSOS EXCEDENTES poderá ser alterada, e qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência de recursos da CONTA RESERVA e/ou da CONTA VINCULADA, conforme o caso, para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o BANCO FINANCIADOR, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas.

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a eventual inadimplência da CONCEDENTE, ou a hipótese de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A notificação contendo descrição do evento de inadimplemento será dispensada na hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

de a cobrança da CONCESSIONÁRIA estar restrita ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS e/ou do APORTE.

Parágrafo Segundo: Recebida a comunicação prevista acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no prazo de 01(um) dia útil, comunicará à CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento, bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Quarto: A CONCEDENTE deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O depósito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do APORTE previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, acrescido de 04 (quatro) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, é destinado a assegurar o pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, respectivamente e outras obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA liberará os recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à verificação da inadimplência da CONCEDENTE descrita nesta Cláusula, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo: Caso discorde do pagamento realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá submeter à questão para COMISSÃO TÉCNICA ou à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento da CONCEDENTE em razão de eventuais pagamentos indevidos.

Parágrafo Oitavo: A conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA mantida na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para fins de recebimento mensal do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e dos eventos de inadimplemento será isenta de tarifa de abertura e manutenção, estando sujeita às demais tarifas conforme tabela de tarifas vigente da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: No caso de Renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

encerramento das suas funções ocorrerá somente quando, cumulativamente, (i) este contrato for aditado para incluir a instituição financeira depositária substituta; e (ii) a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia.

Parágrafo Segundo: As PARTES envidarão todos os esforços para que a contratação da instituição financeira depositária substituta se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerada na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE ficará obrigada a pagar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelos serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA não seja paga pela CONCEDENTE o valor devido será corrigido pela taxa Selic, ou que venha a substituí-la, "pro-rata dia" até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deverá a CONCEDENTE contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

Parágrafo Quinto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Sexto: O encerramento da CONTA DE DEPÓSITO ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidos levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a extinção da CONCESSÃO e a suspensão dos investimentos.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DOS VALORES

No caso de Renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA esta se obriga a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONCEDENTE se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

- a) Creditar em conta mantida e gerida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e também no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- b) Manter aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e sob a gestão desta, em seu nome, na Agência: 1066 - Bairro Boa Esperança, a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- c) Depositar na CONTA RESERVA, na data da celebração do presente contrato, o valor constante no Anexo I deste Contrato;
- d) Assegurar que o fluxo de recebimento mensal dos créditos oriundos da CIP, seja compulsoriamente depositado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, destinada à realização do pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, à recomposição dos valores depositados na CONTA RESERVA, aos pagamentos das indenizações devidas na hipótese de rescisão e/ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução da garantia;
- e) Se abster de alterar o ente arrecadador da CIP, que deverá continuar sendo a EMPRESA DISTRIBUIDORA durante todo o prazo de vigência do presente contrato, independentemente de eventual alteração posterior da legislação municipal ou de eventual revogação da mesma.
- f) O MUNICÍPIO compromete-se a não alterar, sem prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, qualquer cláusula ou condição do CONVÊNIO DE ARRECADÇÃO firmado com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ainda que nas eventuais prorrogações ou necessárias renovações ou repactuações, que verse sobre a destinação dos valores arrecadados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, relativamente à CIP incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO, os quais deverão ser depositados na CONTA DE DEPÓSITO.
- g) Manter a garantia regulada neste Contrato válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- h) Creditar, sempre que necessário, na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA o montante requerido para manter o valor mínimo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado com a CONCESSIONÁRIA, em absoluto cumprimento ao disposto neste Contrato;
- i) Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, renunciando em caráter irrevogável e irreatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

- j) Assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP for insuficiente para esse fim, designado dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA;
- k) Realizar todas as medidas necessárias para a aceitação, pelas instituições financeiras, da CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE;
- l) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames, bloqueios ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE a ser pago pelo CONCEDENTE, mediante o envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA, e do documento de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE.
- b) Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias
- c) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao Poder Concedente e ao Agente de Garantia.

III – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a:

- a) Gerir, durante a vigência deste Contrato, a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, a serem abertas na Agência 1066 – SANTA LUZIA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) Atribuir à CONTA RESERVA característica para que todos os recursos nela depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreados por títulos federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

- c) Expedir, no mesmo dia de abertura da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, Ofícios para a CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- d) Permitir que a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para a CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA;
- f) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, anexando os extratos da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, requeridos;
- g) Gerenciar as contas nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo I do presente Contrato;
- h) Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;
- i) Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, que lhes forem solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE;
- j) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração de valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;
- k) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, caso seja apurado que a EMPRESA DISTRIBUIDORA não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela CONCESSIONÁRIA na forma deste contrato, sem prejuízo da obrigação de realizar as retenções de valores porventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão e até que seja recomposto o saldo mínimo da CONTA RESERVA;
- l) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos termos indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicado eventual insuficiência de valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, conforme pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

- m) Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à CONCESSIONÁRIA os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: CONTA VINCULADA e por último a CONTA RESERVA;
- n) Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea anterior, à CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando a movimentação realizada na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;
- o) Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento de qualquer solicitação da CONCESSIONÁRIA, ofício à CONCEDENTE no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA;
- p) Administrar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA;
- q) Reter todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo I deste contrato;
- r) Proteger os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

A administração, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, poderá, a critério das partes (CONCESSIONÁRIA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E CONCEDENTE), abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio deste Contrato, declara à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE que:

I – é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

assumidas;

II – o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;

III – a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;

IV – não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

V – não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço de contratação e customização deste Contrato será devido pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA tarifa única a ser cobrada e paga no momento da assinatura deste no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, pela CONCESSIONÁRIA, remuneração equivalente a R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo: O valor da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será reajustado anualmente, sempre no mês subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Parágrafo Terceiro: Todas as tarifas serão debitadas mensalmente na mesma CONTA DA CONCESSIONÁRIA mantida na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA utilizada para recebimento da contraprestação mensal, conforme Parágrafo Oitavo da Cláusula Sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro: São consideradas informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultam neste Contrato.

Parágrafo Segundo: As partes poderão revelar a terceiros informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita por parte da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro: Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer jurisdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, serviço de entrega rápida ou por serviço de correspondência registrada, com recibo de entrega, e-mail com reposta de recebimento, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que os receber em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Parágrafo Primeiro: As comunicações eletrônicas (e-mail) substituem para todos os efeitos a expedição de comunicação escrita.

Para a CONCESSIONÁRIA:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A, sediada na Avenida Itamar Soares Viana, n.º 591 – Loja 4 – Bairro Novo Centro, Santa Luzia – MG - CEP: 33.031-260, inscrita no CNPJ 43.801.615/0001-20.

A/C Sr. Afonso Vieira Leonel

Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. do Contorno, nº 5809, 3º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP: 30150-035, e-mail: seg6749mg@caixa.gov.br

A/C: Sr. Superintendente Executivo de

Governo Para o CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Avenida VIII, nº 50 – Bairro: Carreira Comprida – Santa Luzia – MG - CEP: 33-045-

090A/C: Sr. Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições e atribuições das partes, que concordam em, na forma disciplinada pela Lei n° 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB").

Parágrafo Único: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meio da arbitragem, nos termos previstos na Lei Federal n° 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a assinatura do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Luzia
Na qualidade de CONCEDENTE

BRUNO MARCIO MOREIRA
Assinado de forma digital por BRUNO MARCIO MOREIRA
ALMEIDA:06346742698
Dados: 2022.03.09 10:55:00 -03'00'

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
FERREIRA:03313683665
Dados: 2022.03.09 14:30:28 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S.A
Na qualidade de CONCESSIONÁRIA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Diretor

ROGERIO
MOHALLEM:39
869466672
Assinado de forma digital
por ROGERIO
MOHALLEM:39869466672
Dados: 2022.03.09
10:07:38 -03'00'

ROGÉRIO MOHALLEM
Diretor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Na qualidade de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686
Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686
Dados: 2022.03.10 14:14:31 -03'00'

Marcelo Martins Pereira
Superintendente Executivo de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha¹ LUIZ GUSTAVO
MENDONCA
VELANO:06866752663
Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO MENDONCA
VELANO:06866752663
Dados: 2022.03.10 14:57:42 -03'00'

CPF: _____

Testemunha² AMANDA CRISTINA DE
DEUS:07109754650
Assinado de forma digital por
AMANDA CRISTINA DE
DEUS:07109754650
Dados: 2022.03.10 15:06:05 -03'00'

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2022
CONTRATO Nº: 25/2022

ANEXO 1

COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

1.1 A composição e manutenção do saldo mínimo da CONTA RESERVA deverá observar o quanto segue:

- (i) R\$ 34.733.794,98 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), relativo à totalidade do valor do APORTE; e
- (ii) R\$ 793.940,00 (setecentos e noventa e três mil novecentos e quarenta reais) relativo ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 04 (quatro) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAIS MÁXIMAS.

TOTAL: R\$ 35.527.734,98 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

1.1.2 Na FASE II será acrescido na CONTA RESERVA o valor de R\$ 793.940,00 (setecentos e noventa e três mil novecentos e quarenta reais) de forma a totalizar a importância de R\$ 1.587.880,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) que corresponde ao valor de 04 (quatro) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAIS MÁXIMAS, os quais somados ao valor do APORTE, totalizam o valor de R\$ 36.321.674,98 (trinta e seis milhões, trezentos e vinte um mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

1.2 Observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste Contrato, os valores correspondentes ao saldo mínimo da CONTA RESERVA serão reajustados anualmente, na data-base do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.